

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(ao PL nº 278, de 2026)

Dê-se ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

"Art. 11-C.
.....

§ 6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa a redação do PL nº 278, de 2026, com o objetivo de conferir maior precisão técnica e segurança jurídica ao texto, alinhando-o ao arcabouço infralegal contemporâneo e às boas práticas regulatórias. Propõe-se substituir a expressão genérica “sem similar nacional” por “inexistência de capacidade de produção nacional equivalente”, expressão mais aderente aos parâmetros atualmente utilizados nas políticas industrial e de comércio exterior, inclusive em atos normativos do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex/Camex).

A expressão “sem similar nacional”, empregada no dispositivo em tela, é notoriamente aberta a interpretações divergentes, o que pode gerar assimetria de entendimentos entre órgãos, insegurança para o setor produtivo e, por consequência, risco de litígios e atrasos na implementação de políticas públicas. Ao adotar “capacidade de produção nacional equivalente”, a proposta explicita a necessidade



de cotejo objetivo entre o que é demandado e o que a indústria instalada no País efetivamente pode fornecer — em especificações técnicas, desempenho, qualidade, prazos e quantidades — em condições competitivas de preço.

Estamos certos de que esta emenda não promove alterações quanto ao mérito, mas traz uma importante melhoria redacional ao texto da proposta, razão pela qual merece ser acolhida pelos nobres colegas parlamentares.

SENADOR EDUARDO BRAGA

Lider do MDB

MDB/AM



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9964543121>